



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.
(Sociedade Aberta)

Sede : Rua do Salitre, n.º 142, 1269-064 Lisboa

Capital social : € 150 000 000

Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
500 137 994

ASSEMBLEIA GERAL

Convocatória

De harmonia com o disposto na lei e nos estatutos, convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 9 de Abril de 2008, pelas quinze horas, nas instalações da NYSE Euronext, Edifício Vitória, Av.^a da Liberdade, n.º 196 – 7.º andar, em Lisboa, por insuficiência de espaço nas instalações da sede social, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas não consolidadas da Sociedade relativos ao exercício de 2007.
2. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas consolidadas da Sociedade relativos ao exercício de 2007.
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2007.
4. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 376.º e no n.º 1 do art.º 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
5. Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a eleição de um administrador para substituição do Dr. João da Costa Manuel, que renunciou ao respectivo cargo, até ao termo do mandato em curso (2007-2009).
6. Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a eleição de um novo administrador, elevando conseqüentemente o número de membros que integram este órgão, de 7 (sete) para 8 (oito) membros, até ao termo do mandato em curso (2007-2009).

7. Proceder à eleição, de entre os administradores, de um novo membro da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração para substituição do Sr. Dr. Jorge Armindo de Carvalho Teixeira, em situação de incompatibilidade por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 414.ºA do Código das Sociedades Comerciais aplicável por força da previsão contida no n.º 3 do art.º 423.º-B do mesmo diploma legal.
8. Proceder à eleição do Presidente da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, de entre os membros que integram este órgão, de harmonia com a previsão contida no n.º 4 do art.º 22.º dos estatutos.
9. Proceder à eleição de um membro da Comissão de Remunerações em substituição do Dr. Christopher de Beck que renunciou ao respectivo mandato.

INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS

Elementos informativos à disposição dos accionistas na sede social

Os documentos de prestação de contas, as propostas a apresentar pelo Conselho de Administração, bem como as informações a que se refere o art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, bem como no seu site Internet – www.inapa.pt - com quinze dias de antecedência sobre a data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Requisitos de participação na Assembleia Geral Anual

Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, intervir nos trabalhos desta e votar, nos termos da lei e do contrato de sociedade, os Senhores Accionistas que possuam, desde o quinto dia útil anterior à data da realização da reunião, pelo menos uma acção averbada em seu nome no livro de registo de acções, quando nominativa ou, quando ao portador, depositada na própria Sociedade ou em instituição de crédito ou entidade por lei equiparada para o efeito, e seja dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia desse depósito e do número de acções em tal situação, até três dias úteis antes da data da reunião mencionada e ainda manter essa titularidade até à data da assembleia geral.

Por cada uma acção averbada ou depositada nos termos anteriormente referidos contar-se-á um voto.

Representação na Assembleia Geral

De harmonia com o disposto no art.º 380.º do Código das Sociedades Comerciais, os Senhores Accionistas que o desejem poderão fazer-se representar na assembleia geral, bastando como instrumento de representação voluntária um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a este entregue com três dias úteis de antecedência em relação ao designado para a reunião.

O Sr. Presidente, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que anteriormente se refere poderá exigir o respectivo reconhecimento.

Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas por aqueles a quem legalmente couber a respectiva representação, os quais poderão, no entanto, delegar essa representação nos termos anteriormente contemplados.

Os documentos comprovativos das representações legais anteriormente referidos devem ser apresentados com três dias úteis de antecedência em relação ao designado para a reunião ao Sr. Presidente da Mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 23.º CVM informam-se os Srs. Accionistas que desde a data da publicação da presente convocatória se encontrará à sua disposição um formulário de procuração para levantamento na sede social. O dito formulário será ainda remetido, a quem o solicitar, por correio ou e-mail, devendo o interessado requerê-lo ao responsável pelas relações com os investidores por carta dirigida para Rua do Salitre, n.º 142, 1269 – 064 Lisboa ou pelo endereço informático antónio_domingues@inapa.pt

Exercício do voto por correspondência

Os accionistas poderão, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Contrato de Sociedade, exercer o seu voto por correspondência, devendo para o efeito dirigir, com pelo menos três dias úteis de antecedência, ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com aviso de recepção e endereçada para Rua do Salitre, n.º 142, 1269 – 064 Lisboa, declaração por si assinada, em que manifestem de forma inequívoca, o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da ordem do dia.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do bilhete de identidade do accionista ou, sendo esta uma pessoa colectiva, a assinatura ou assinaturas de quem a obrigue deverão ser reconhecidas nessa qualidade.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou de representante seu na assembleia geral.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Os Senhores accionistas poderão solicitar à sociedade a entrega das propostas colocadas à disposição dos accionistas, bem como dos exemplares dos boletins especialmente elaborados para o exercício do voto por correspondência, por carta dirigida ao responsável pelas relações com os investidores, Rua do Salitre, n.º 142, 1269 – 064 Lisboa ou pelo endereço informático antónio_domingues@inapa.pt, a partir do décimo quinto dia anterior ao reunião da assembleia geral,.

Lisboa, 5 de Março de 2008.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral